DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3811/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16567/2015
PROTOCOLO	: 1632649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.GEOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA DE ALMEIDA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 131.279,94
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – CESTAS BÁSICAS - REGULARIDADE E LEGALIDADE - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2015 (fls.219/225).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas no valor de R$ 131.279,94 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme dispõe o art. 120, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27159/2015 (fls. 246/250).

Alinhando o mesmo entendimento o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-9564/2016 (fl. 251), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos ora apreciados

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 219).

O valor da despesa ascende a R$ 131.279,94 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme define a Cláusula Terceira (fl. 220)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 220).

A análise recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme dispõe o art. 120, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso das primeira e segunda fases contratuais ora examinadas opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, nos seguintes termos (fl. 250), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 41/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 83/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Forthe Lux Comercial Ltda - me** (CNPJ nº 08.265.264/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento

> Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Alinhando o mesmo entendimento o eminente Procurador de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 251), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (peça 23), este Ministério Público de Contas opina **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2015 (fls.219/225) celebrado entre o Município de Bataguassú/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33 com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.260/0001-94, por sua Gestora, Senhora Geovânia Bissoli Siqueira de Almeida, CPF nº 543.141.861-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME, CNPJ nº 08.265.264/0001-89, por seu Representante, Senhor Frederico Jorge Cortez Calux, CPF nº 519.686.651-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos a 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento

da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator